DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9126/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4890/2017
PROTOCOLO	: 1787915
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: AGUINALDO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante/MS** ao servidor, ***Sr. Aguinaldo Ribeiro da Silva***, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 15/17, abaixo demonstrado:

UANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias	12.808 (doze mil e oitocentos e oito) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-23159/2018, peça n.º 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 17335/2018, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do Sr. Aguinaldo Ribeiro da Silva encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, art. 58, incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único e art. 37, inciso I, alínea "c", da Lei Municipal n.º 1.167/2000, com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.422/2006, conforme Portaria n.º 006/17, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante n.º 1207, de 13 de fevereiro de 2017, peça n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição do servidor **Sr. Aguinaldo Ribeiro da Silva**, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac